

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 16 de Julho de 1959.

[Signature]
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

[Signature]
Secretário

Lei nº 211/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre abertura de um crédito no valor de Cr\$ 797.800,00, na Contadoria Municipal, suplementar a diversas verbas do orçamento vigente.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr\$ 797.800,00, (setecentos e noventa e sete mil e oitocentos cruzeiros), suplementar a diversas verbas do orçamento vigente.

	Cr\$.
241:8:85:1: Pessoal Variável	2.800,00.
251:8:63:1: Pessoal Variável	140.000,00.
251:8:63:4: Despesas Diversas	80.000,00.
321:8:82:1: Pessoal Variável	190.000,00.
321:8:82:3: Material de Consumo	385.000,00.

Artigo 2º: Fica anulada, em Cr\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), a seguinte verba do Orçamento vigente:

Parcialmente:-	Cr\$.
321:8:82:2: Material Permanente	385.000,00.

Artigo 3º: O valor do presente crédito será coberto

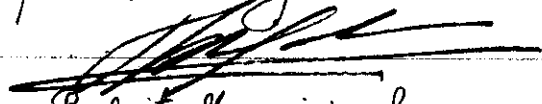
com os recursos provenientes:-

- a). da anulação de que trata o artigo anterior L. 278
385.000,00.
- b). do excesso de arrecadação prevista para o corrente ano 412.800,00.

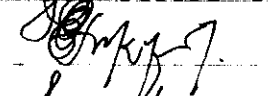
Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º:- Perrogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuã, 16 de Julho de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei n.º 212/59, de 16 de Julho de 1959.

Dispõe sobre isenções do Imposto Predial Urbano, aos prédios que forem reconstruídos.

Edinail Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º:- Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano, por 5 (cinco) anos, aos prédios que forem submetidos a reforma geral, alterando substancialmente seu aspecto externo, com planta aprovada pela Prefeitura.

Artigo 2º:- Os benefícios da presente lei, terão vigência a partir do próximo ano de 1960.

Parágrafo único: Os prédios reformados durante o ano de 1959, e que se enquadraram no artigo 1º, desta lei, também gozarão dos mesmos benefícios a partir de 1960.

Artigo 3º:- Os interessados na obtenção dos favores a que se refere esta lei, deverão requerer ao Executivo, anexando